



COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - CEDA

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Rochedo de Minas versando sobre políticas públicas destinadas ao manejo populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor Cristiano Corrêa Coletta e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se o adiante assumido:

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de **04 meses** a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2) O compromissário obriga-se, no prazo de **06 meses** a contar da assinatura do presente termo, a executar as estratégias de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos descritas na Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Estadual nº 21.970/2016, consolidadas em um plano de manejo que proponha, no mínimo, o seguinte:

I) **Esterilizar cirurgicamente** 10% das populações de cães e gatos anualmente (art. 2º, II da Lei nº 13.426/2017), em mutirões realizados, no mínimo, a cada três meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica no ano de 2025, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde, como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Município	População canina vacinada em 2025	População felina vacinada em 2025	
Rochedo de Minas	658	251	
População total estimada de cães	823	10% da população a ser esterilizada por ano	82
População total estimada de gatos	314	10% da população a ser esterilizada por ano	31

§1º - Em cumprimento, deverá o compromissário atender ao seguinte cronograma inicial:

	Número de cães a serem esterilizados	Número de gatos a serem esterilizados
No primeiro ano	21	8
No segundo ano	41	16
No terceiro ano	62	23
A partir do quarto ano	82	31

§2º - O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais em situação de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico (art. 2º da Lei nº 13.426/2017).

§3º - O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

II) Promover *campanhas quadrimestrais de educação humanitária*^[1] que versem, entre outras diretrizes consideradas pertinentes: a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono (art. 3º da Lei nº 13.426/2017 c/c art. 8º da Lei nº 21.970/2016).

III) Identificar pelo menos 10% das populações de cães e gatos anualmente por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip), seguindo o mesmo cronograma definido para as esterilizações cirúrgicas na cláusula 2, I, §1º.

Parágrafo único: os dados referentes à saúde e identidade do animal e do seu responsável deverão ser inseridos no Sistema de Identificação de Animais Domésticos, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)^[2], cabendo ao compromissário solicitar, no prazo de 30 dias, a criação de usuário próprio e de parceiros (clínicas veterinárias, Organizações da Sociedade Civil, Unidades Móveis de Esterilização).

IV) Implementação de estratégias para a proteção de animais abandonados e/ou comunitários que preveja ações de cuidado, esterilização e de adoção, visando à melhoria dos níveis de bem-estar animal e orientação da população (art. 5º, § 2º da Lei nº 21.970/2016).

V) Regulamentação e fiscalização das atividades de criação e de venda de cães e gatos (art. 4º da Lei nº 21.970/2016 e art. 40 da Lei nº 13.337/1998).

3) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

4) O compromissário obriga-se a apresentar ao compromitente relatórios semestrais que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único: deverá ser anexado ao primeiro relatório semestral a cópia do plano de manejo elaborado em cumprimento ao previsto na cláusula segunda deste termo.

5) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar até três agentes públicos ou parceiros da proteção animal para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo compromitente em parceria com o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC), que ofertará diretrizes técnicas e legais para elaboração do plano de manejo previsto no item dois do presente termo.

§ 1º. A indicação dos participantes será feita pelo compromissário, cumulativamente, através dos e-mails **prodevida@mpmg.mp.br** e **capacitacaompcg@institutomvc.org.br**, no qual informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

§2º. A falta de indicação, por parte do compromissário, no prazo consignado, poderá ensejar a impossibilidade na participação na ação educacional.

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

6) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

7) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo compromitente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).

8) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:

Cristiano Corrêa Coletta

Prefeito Municipal de Rochedo de Minas

Compromitente:

Gabriel da Graça Vargas Sampaio

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO CORREA COLETTA, Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 11:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DA GRACA VARGAS SAMPAIO, SECRETARIO DE PROMOTORIA**, em 21/07/2026, às 14:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 28/07/2026, às 15:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10169939** e o código CRC **C221FDC2**.

[1]

Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

[2]

Informações sobre o Sistema de Identificação de Animais Domésticos disponíveis em: < <https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login> >

Processo SEI: 19.16.2372.0012425/2025-46 / Documento SEI: 10169939

Gerado por: PGJMG/CAOMA/CEDA

RUA DIAS ADORNO, 367 7º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30190100 - - www.mpmg.mp.br